



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**

**RECOMENDAÇÃO No. 19/2020**

**RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ DE ESPECIALISTAS DA SESAP-RN PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19**

Neste documento são apresentadas tendências e estratégias de controle da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) discutidas no Comitê de Especialistas organizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), cujo objetivo é servir de ambiente consultivo para embasar as tomadas de decisões do Governo do Estado para enfrentamento da pandemia. O referido comitê é constituído pela PORTARIA-SEI Nº 1984, DE 20 DE JULHO DE 2020, sendo também parte da estratégia adotada pelo Estado do RN para o enfrentamento do Novo Coronavírus.

Em reunião por webconferência em 22 de setembro de 2020, às 18h, reuniu-se este comitê de especialistas para, dentre outras pautas, analisar as tendências da covid-19 no estado e avaliar os protocolos para o período eleitoral e realização das eleições no Estado do Rio Grande do Norte.

**Análise de tendência da epidemia da covid-19 no estado**

Os número de casos diários de Covid-19 vêm em queda progressiva a partir de 06 de julho (figura 1), porém em uma velocidade inferior à subida de abril e maio.

No mês de julho, a redução é de 1,7% ao dia e, até 31 de agosto, a queda é de -2,8%, o que parece ser consistente. Desde o início de abril até o pico do número de casos (07/06) o crescimento foi de **5,9%** ao dia e, entre 07/06 e 30/06, ocorreu uma queda de **-2,6%** ao dia, subindo até 07/07 a uma taxa de **1,4%** ao dia. A partir deste último pico, o declínio é de **-2,2%**. A média de variação (MVPD) após o primeiro pico é de **-1,8%** (figura 2).

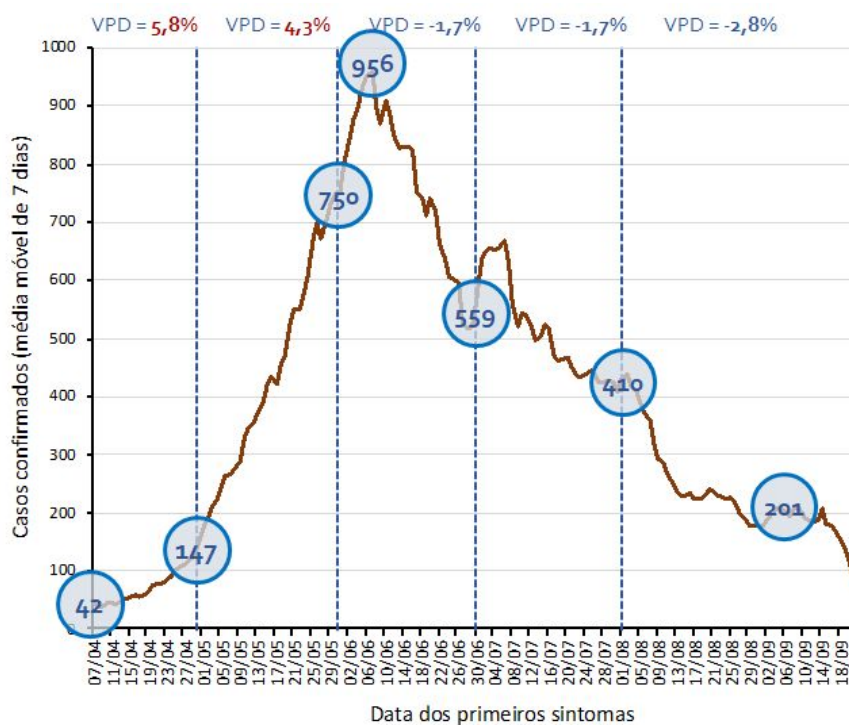


Figura 1 – Número de casos novos de covid-19 no Rio Grande do Norte, por data de início dos sintomas. Análise mensal. Fonte: SESAP/2020

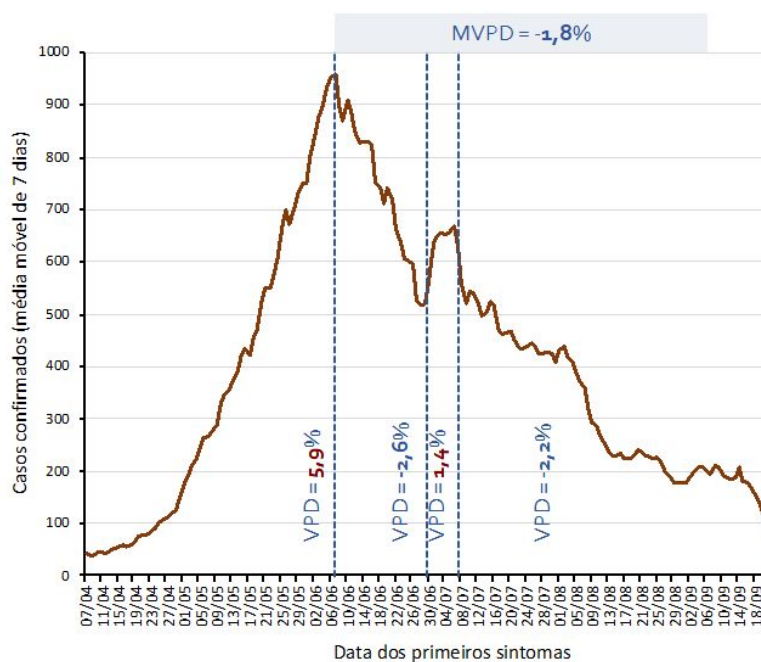


Figura 2 - Número de casos novos de covid-19 no Rio Grande do Norte, por data de início dos sintomas. Análise por ciclos. Fonte: SESAP/2020

Esse padrão de redução do número de casos novos diários também acaba se reproduzindo na maior parte das Regiões de Saúde. A 7ª Região de Saúde possui um perfil muito similar ao da curva do estado (o que é de se esperar dado à proporção do número de casos dessa região em relação ao total de casos), mas também é observado perfil similar na 1ª, 3ª e 5ª Regiões de Saúde. Já a 2ª Região de Saúde, depois de um longo platô apresenta também uma tendência de redução do número de casos, assim como a 8ª região de Saúde. A novidade se dá pela 4ª Região de Saúde que por fim reverteu a tendência de alta do número de casos que até então apresentava (figura 3). O baixo número de casos da 6ª Região de Saúde ainda não permite traçar uma tendência (apesar de estar se delineando uma tendência de alta)..

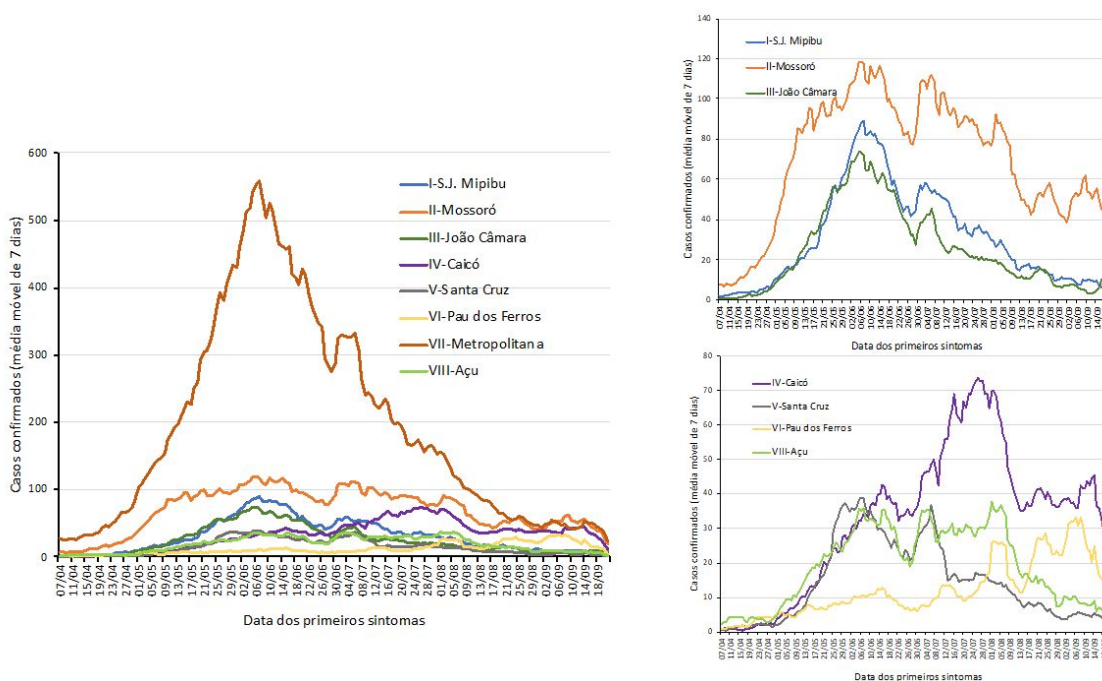


Figura 3 – Número de casos novos de covid-19, por data de início de sintomas e Região de Saúde. Fonte: SESAP/2020

Esse comportamento apresentado nas Regiões de Saúde também pode ser observado nos seus principais municípios. A figura 4 apresenta o perfil da curva epidêmica de casos novos nos municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró e Caicó e, comparando com a figura 3, mostra um perfil muito similar aos de suas respectivas regiões.

Em agosto também, pela primeira vez, todos os quatro municípios apresentaram uma variação percentual diária negativa, indicando queda do número de casos em todos eles (tabela 1).

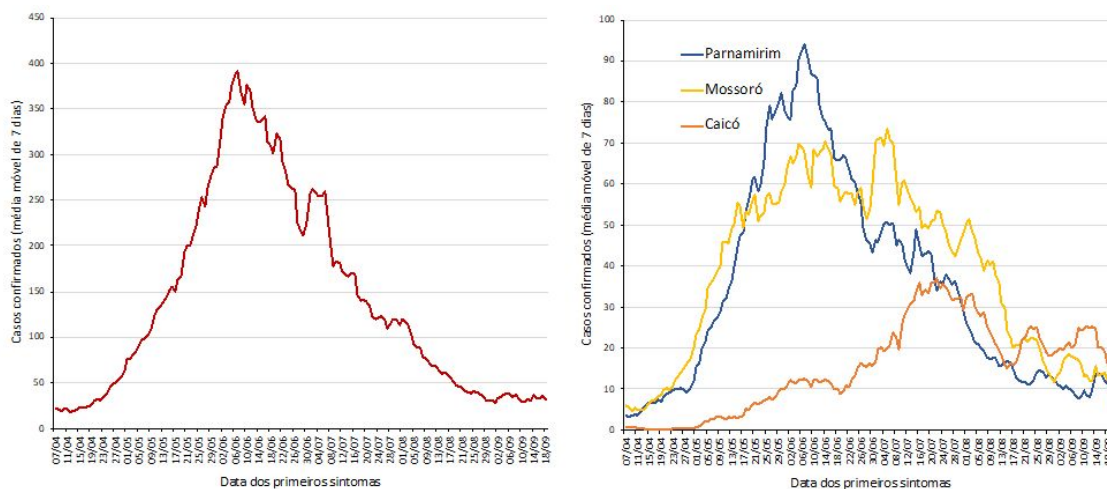


Figura 4 - Número de casos novos de covid-19, por data de início de sintomas, nos centros urbanos de Natal, Parnamirim, Mossoró e Caicó. Fonte: SESAP/2020

Tabela 1 – Variação Percentual Diária por mês e município.

Município	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto (28)
Caicó	N.C.	7,3	0,8	2,2	-1,4
Mossoró	6,4	2,6	-0,8	-1,7	-4,5
Natal	5,3	4,7	-1,7	-3,1	-4,4
Parnamirim	5,7	5,7	-2,2	-1,4	-2,3

Considerando o município de Natal, buscou-se verificar qual o impacto do processo de abertura econômica no comportamento da epidemia e o que se observa é que não houve impacto significativo que alterasse a tendência de queda, ainda que não esteja claro se interferiu na velocidade dessa queda (figura 5).

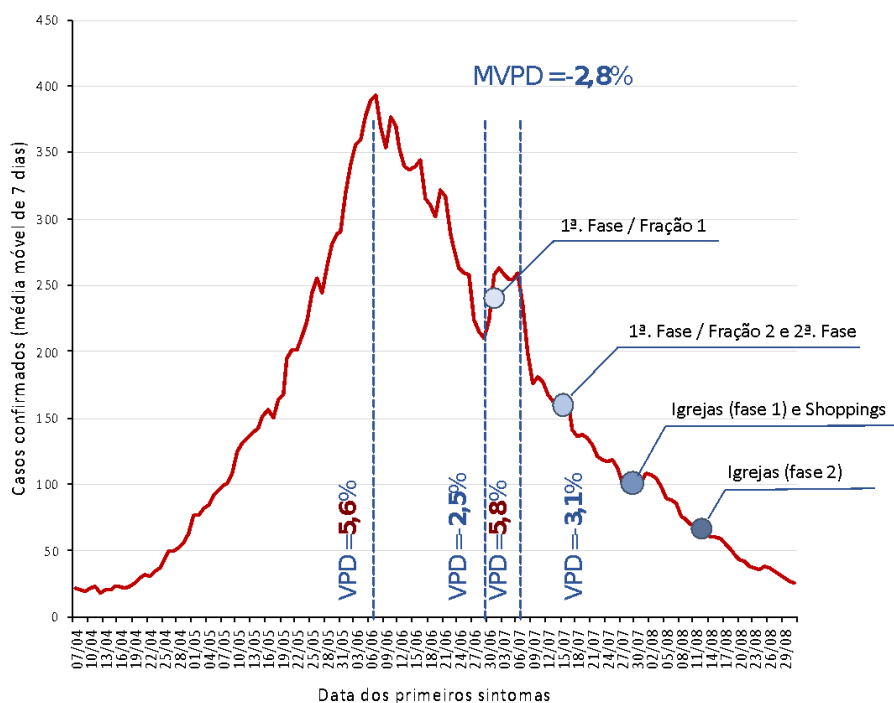


Figura 5 – Número de casos novos de covid-19 em Natal, por data de início de sintomas, considerando as fases de abertura econômica. Fonte: SESAP/2020.

Em 31 de agosto, a última data para uma estimativa confiável, Natal está com a mesma média diária de casos de 24 de abril (**38 casos**), o que corresponde a **4,2 casos novos por 100 mil habitantes**. Este valor está bastante próximo do que é preconizado para uma transmissão controlada, dependendo, obviamente, da capacidade de testagem e rastreamento de contatos do sistema de saúde do município (BMJ, 2020).

Em relação ao número de óbitos por covid-19 no estado, no mês de maio o número diário mais do que triplica, ocorrendo o pico em **22 de junho**, com 32 óbitos. A partir daí há uma queda, aparentemente sustentável, com -2,7% ao dia até 06 de setembro (figura 7).

Assim como no número novos de casos, o número de óbitos da 7ª Região de Saúde possui um perfil muito semelhante ao do estado, também com uma tendência sustentável, aparentemente, a partir de 22 de junho. Essa tendência de queda também é observada na 1ª, 2ª e 3ª Regiões de Saúde (figura 8). As demais regiões, devido ao baixo número de casos, não permitem que se apresente uma tendência que possa ser estudada.

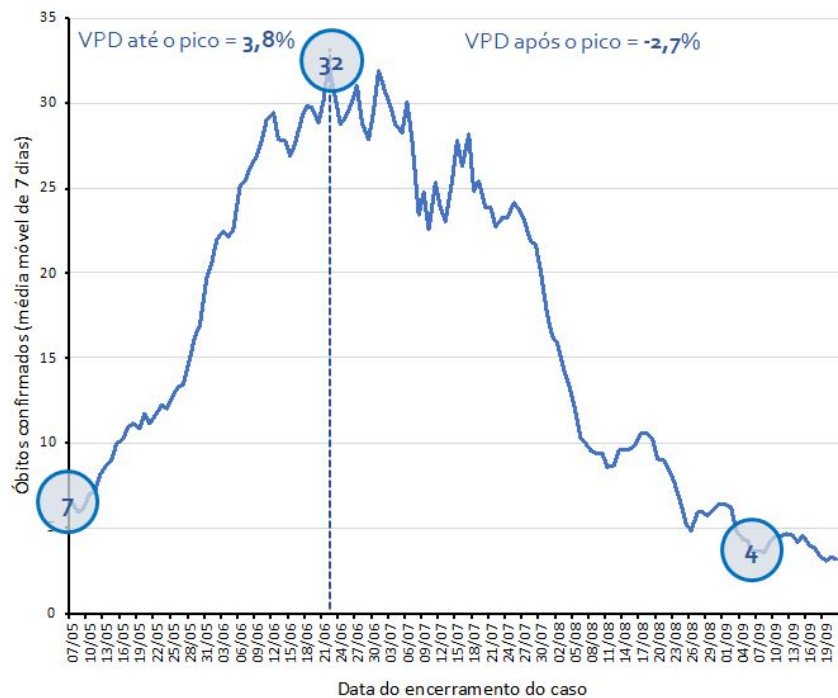


Figura 7 – Número de óbitos novos no Rio Grande do Norte. Fonte: SESAP/2020.

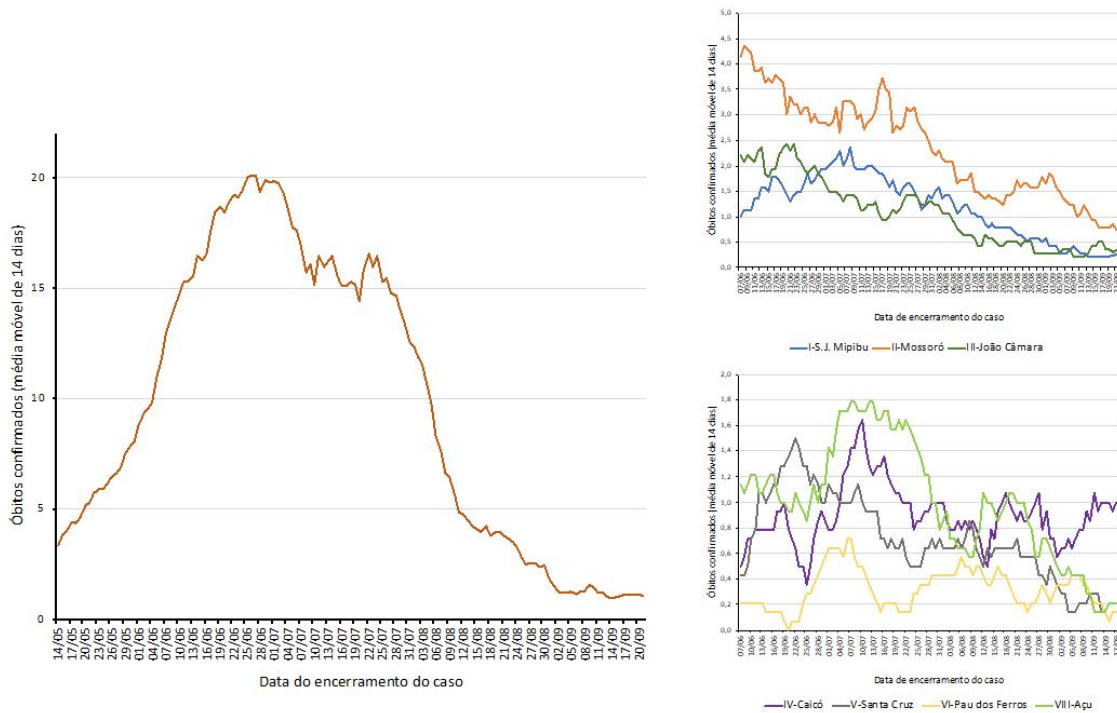


Figura 8 – Número de óbitos novos por Região de Saúde por covid-19. Fonte: SESAP/2020.

Em relação ao comportamento da curva de óbitos do município de Natal, ele segue o mesmo perfil da Região e o estado, tendo uma média diária de óbitos crescente até 04 de julho, com 5,6% ao dia, quando ocorre o pico, com 15 óbitos (figura 9).

A partir daí há uma queda, sustentável, com -4,3% ao dia até 03 de setembro, quando número de óbitos novos já é o mesmo de 04 de maio (1 óbito/dia)

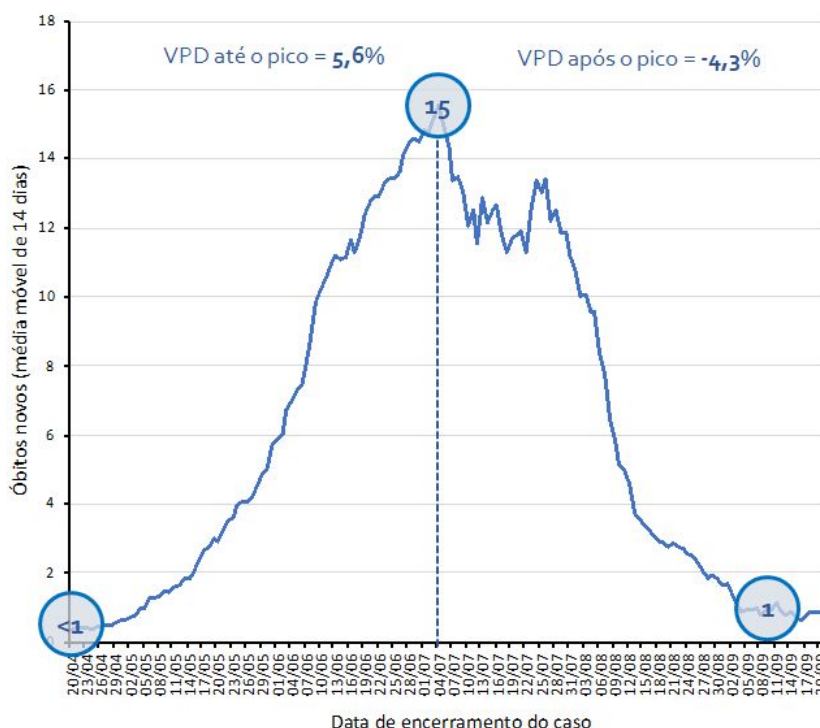


Figura 9 – Número de óbitos novos por covid-19 no município de Natal. Fonte: SESAP/2020.

Comparando o perfil da curva de óbitos com o perfil da curva de casos novos, nota-se uma defasagem de alguns dias entre uma curva e outra, com o pico dos óbitos ocorrendo algumas semanas após o pico dos casos novos, o que condiz com o esperado neste tipo de epidemia (figura 10). O declínio de óbitos é inicialmente mais lento, mas tende a apresentar um perfil similar aos óbitos a partir de agosto.

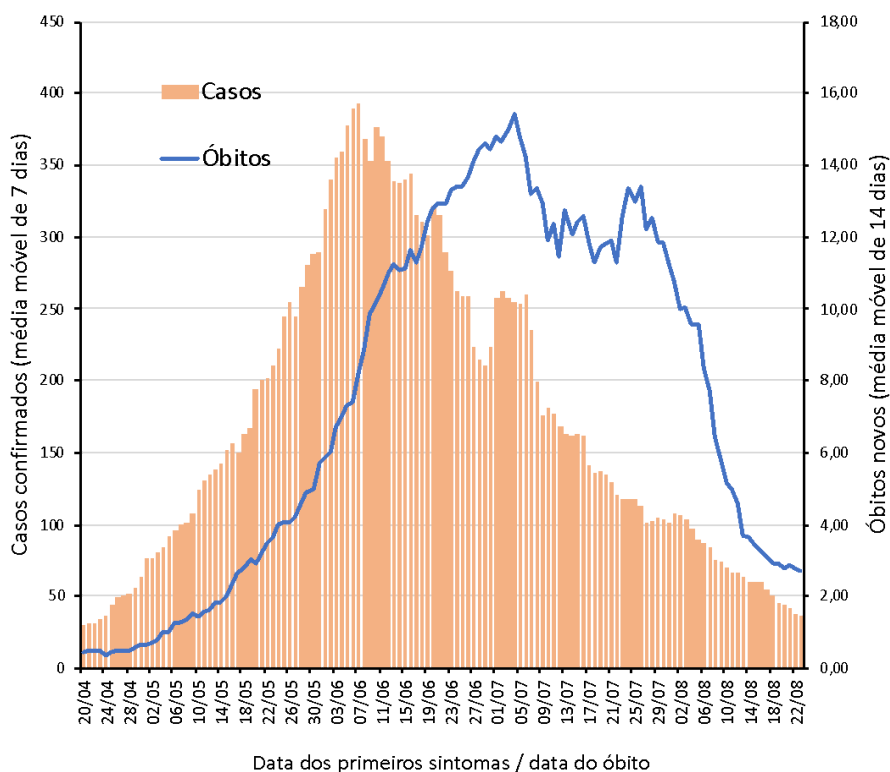


Figura 10 – Comparação entre número de casos novos por data de início de sintomas e os óbitos novos ocorridos no mesmo período no município de Natal. Fonte: SESAP/2020

### **Parecer técnico sobre processo eleitoral 2020 solicitado pelo Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**

No dia 22 de setembro o Ministério Público do Rio Grande do Norte encaminhou Ofício nº 172/2020-CAOPSaúde ao Comitê de Especialistas da SESAP/RN solicitando parecer técnico sobre atos eleitorais a serem observados em todo o estado, e com recomendações quanto às medidas sanitárias a serem adotadas.

Segundo artigo 1º, § 3º, VI da Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020 que adiou em razão da pandemia da Covid-19 as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais:

“Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional” (BRASIL, 2020)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**,



O Tribunal Superior Eleitoral apresentou em 08 de setembro de 2020 o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, que entre outros apresenta as seguintes recomendações para a realização das campanhas eleitorais:

“Evitar promover eventos com grande número de pessoas, orientar o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha, utilizar espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas e evitar aglomerações, evitar a distribuição de material impresso” (TSE, 2020)<sup>2</sup>.

No que se refere ao dia das eleições as recomendações gerais são:

“Se possível, o candidato deve comparecer sozinho ao local de votação. Evitar levar acompanhantes. Evitar o contato físico com eleitores e mesários. O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório durante todo o tempo. Utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas e outras gravações. É proibida a distribuição de qualquer material impresso, nos termos da legislação” (TSE, 2020).

E quanto à fiscalização:

“Apenas serão admitidos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais membros de partidos credenciados, delegados e candidatos. Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro das seções eleitorais. O uso de máscara é obrigatório nos locais de votação e juntas eleitorais durante todo o tempo. Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara. Se possível, leve a sua própria caneta para assinar os documentos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais. Evitar designar como fiscais de partido pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco para a COVID-19” (TSE, 2020).

A Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) por meio da Portaria Nº 1, de 14 de setembro de 2020 recomenda, entre outros, “(...) evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital (...)” (PGE, 2020)<sup>3</sup>.

---

Poder Executivo, Brasília, DF, 2 jul. 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm) . Acesso em 23/09/2020.

<sup>2</sup> TSE. **Plano de Segurança Sanitária Para as Eleições Municipais de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em [http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file) . Acesso em 23/09/2020.

<sup>3</sup> PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL (PGE). **Portaria PGE Nº 1, de 14 de Setembro de 2020**. Estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgre/documentos/document20.pdf> . Acesso em 23/09/2020.

Além das recomendações feitas pelo TSE, alguns estados brasileiros têm se posicionado a fim de se definir normas sanitárias a serem seguidas durante a campanha eleitoral em seus municípios. Entre outras medidas, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Estado de Pernambuco limitou a dez pessoas por ambiente todos os atos de campanha, de pré-campanha, e convenções, seguindo Decreto Nº 49055 de 31/05/2020 de medidas temporárias para enfrentamento da covid-19 naquele estado:

“Atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, distribuição e afixação de adesivos, entre outros) são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente (...)” (TRE/PE, 2020)<sup>4</sup>.

No Piauí, o Governo estadual junto com a Secretaria Estadual de Saúde daquele estado elaborou protocolo específico recomendando, entre outros, que se evite o compartilhamento de materiais impressos e que durante o processo eleitoral as reuniões presenciais ocorram somente obedecendo a regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoa:

“Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas. Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes; Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo) (...)” (GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, 2020)<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE/PE). **Propaganda Eleitoral**. 2020. Disponível em <[http://www.tre-pe.ius.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos-eleicoes-2020/tre-pe-jurisprudencia-propaganda/rybena\\_pdf?file=http://www.tre-pe.ius.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos-eleicoes-2020/tre-pe-jurisprudencia-propaganda/at\\_download/file](http://www.tre-pe.ius.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos-eleicoes-2020/tre-pe-jurisprudencia-propaganda/rybena_pdf?file=http://www.tre-pe.ius.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos-eleicoes-2020/tre-pe-jurisprudencia-propaganda/at_download/file)> . Acesso em 23/09/2020.

<sup>5</sup> GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí 2020**. Disponível em <[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/612/PROT\\_044.2020\\_PI\\_Elei%C3%A7%C3%B5es\\_Municipais\\_2020.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/612/PROT_044.2020_PI_Elei%C3%A7%C3%B5es_Municipais_2020.pdf)> . Acesso em 23/09/2020.

Em 19 de setembro de 2020 o Governo do Estado do Espírito Santo manteve a suspensão de comícios conforme determinado ainda no início da pandemia (GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 2020<sup>6</sup>), e o Ministério Público de Roraima recomendou, entre outros, que se evite o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio e que reuniões presenciais ocorram somente com obediência às regras sanitárias e de lotação não superior a 200 pessoas (MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, 2020)<sup>7</sup>.

### **Sobre eventos de massa no Rio Grande do Norte em momentos de pandemia da covid-19**

Este comitê já se posicionou a respeito de eventos de massa que geram grandes aglomerações, como no caso de convenções de partidos, passeatas e comícios. Isso foi discutido no documento de recomendações 18, que tratou do setor de eventos e turístico. Comícios, convenções de partidos e passeatas podem ser definidos como eventos de massa por se enquadrarem na RDC 43/2015, que diz:

*Evento de massa é uma atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizada por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública, exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e/ou federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.*

Diante da análise do cenário epidemiológico é importante que seja considerado o comportamento dos dados verificados diante da retomada das atividades escolares por ser o setor que tem a capacidade de maior mobilização da população. Assim, é necessário que não se tenha alteração no cenário epidemiológico, considerando: taxa

---

<sup>6</sup> GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DECRETO Nº 4736-R, DE 19 de SETEMBRO de 2020. Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências. Disponível em <<https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/DECRETO%20N%C2%BA%204736-R.%20COVID%20-%2018.09.2020%20-%20Altera%20Decreto%20n%C2%BA%204636-R%20e%20outros.pdf>>. Acesso em 23/09/2020.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA. RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/PE/1ª ZE. Disponível em <<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20200915.pdf>>. Acesso em 23/09/2020.

de transmissibilidade e o indicador composto. Ou seja, o tipo de evento (convenção, comício ou passeata) e a quantidade de pessoas participantes devem estar vinculados à Fase do Plano de Retomada do Setor de Eventos e diante do não agravamento do risco de contaminação no estado do Rio Grande do Norte como um todo, uma vez que eventos acabam gerando grande mobilidade de pessoas, intensificando o fluxo intermunicipal e mesmo interestadual. Em relação ao indicador composto, considera-se que o município deve estar classificado como verde em relação ao risco, o que indicaria uma epidemia em processo de controle e uma capacidade de assistência adequada. A Figura 13 ilustra a situação dos municípios do estado em relação ao indicador composto para monitoramento da pandemia pela covid-19 no estado do Rio Grande do Norte, utilizando dados para até 21 de setembro de 2020:

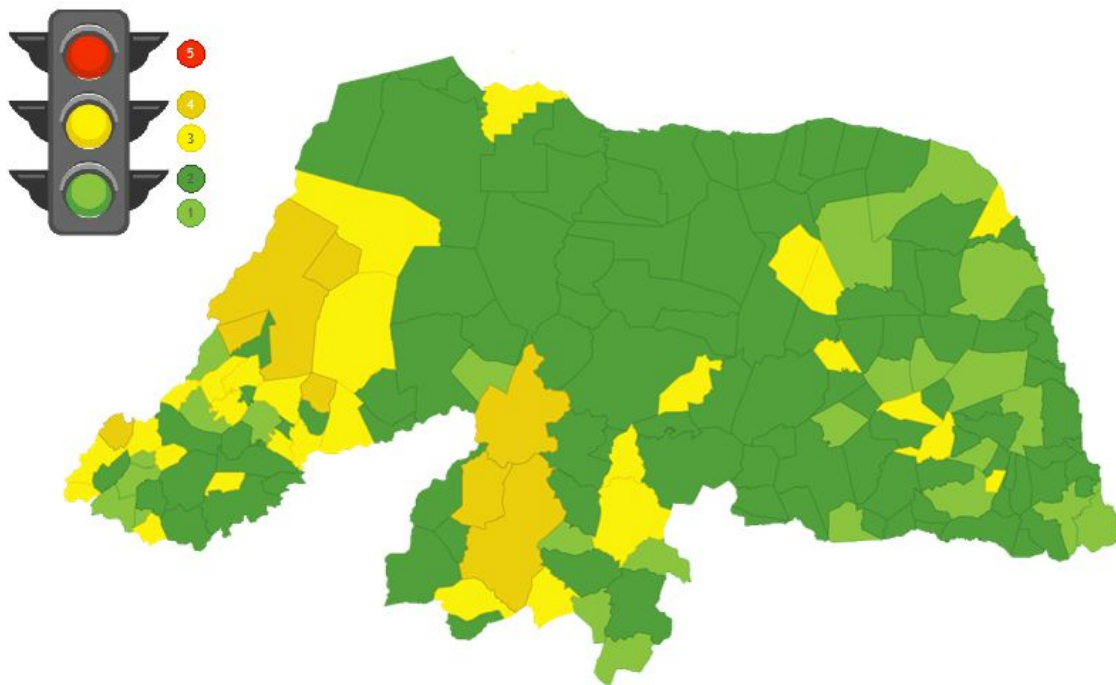


Figura 13 – Situação municipal do indicador composto para monitoramento da pandemia pela covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte. Dados até 21 de setembro.

Por fim, a taxa de transmissibilidade  $R_t$  indica uma tendência futura da epidemia, o que pode significar mudança da curva da epidemia da COVID-19, levando em consideração o intervalo de confiança (95%) do indicador (figura 14).



Figura 14 – Taxa de Transmissibilidade  $R_t$  do município de Natal até 25 de setembro de 2020. Fonte: LAIS/UFRN, 2020.

No Estado como um todo, caso a tendência de queda de casos se mantenha, conforme analisado no presente documento, **possivelmente** atingirá esse quantitativo de 40 casos confirmados por dia no dia 04 de dezembro. É importante destacar que se trata de uma previsão, que pode mudar em função da dinâmica da epidemia, uma vez que o contingente de susceptíveis ainda é muito alto.

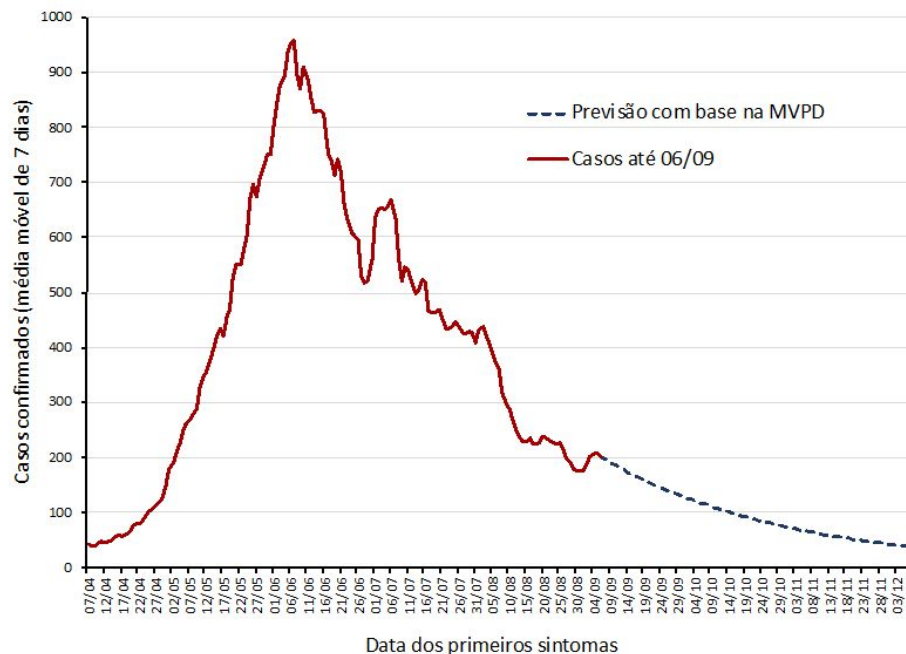


Figura 15 - Número de casos novos de covid-19 no Rio Grande do Norte – previsão com base na MVPD.

Importante destacar que a situação epidemiológica que permite que uma fase do processo de abertura de eventos esteja em implementação varia de município a município e, conforme já recomendado no documento 18, cabe ao gestor municipal, através de autorização da Vigilância Sanitária local, emitir autorização para a realização dos eventos, mantendo-se as recomendações de biossegurança presentes no documento 18:

- a) Em eventos em espaço fechado, deve-se proceder, a depender da fase em que se encontra o setor de eventos no município, uma lotação máxima que não ultrapasse 1 pessoa por 2,25m<sup>2</sup>, o que dá um espaçamento médio 1,5m entre as pessoas. O local deve ser bem ventilado e higienizado antes e após o evento, além da disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- b) Máscaras são imprescindíveis sejam quais forem os eventos. Todos os presentes devem fazer uso de máscara cobrindo nariz e boca;
- c) Nos municípios que estão em condição epidemiológica para a realização de eventos em espaços abertos, a lotação não deve ultrapassar a fase em que se encontra e as pessoas devem manter o distanciamento social de 1,5m e uso de máscaras;
- d) Cabe ao município, através do monitoramento dos indicadores de saúde para a covid-19, retroceder as etapas da fase de abertura do setor de eventos, influenciando, conseqüentemente, nos eventos públicos das campanhas;
- e) O papel é uma via de contaminação para o SARS-CoV2, conseqüentemente, é recomendável que não haja campanha com uso de panfletos, santinhos e congêneres, devendo ser privilegiados os meios digitais.

### **Sobre carreatas no contexto da pandemia de covid-19 no Rio Grande do Norte**

Carreatas, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos e não haja o uso de carros abertos, como trios-elétricos e similares, devem seguir as recomendações constantes na portaria sobre estabelecimentos e eventos do tipo drive-in.

## **Sobre o dia das eleições**

Dentro das zonas eleitorais, deve-se respeitar o estabelecido pelo protocolo do TSE, com vistas a reduzir o risco de contágio. No entorno, recomenda-se que sejam evitadas aglomerações e festas, que não estejam dentro do protocolo e recomendações já estabelecidos aqui para os eventos de massa. Também recomenda-se que não haja distribuição de material em papel.

## **RECOMENDAÇÕES**

1 – Haverá a possibilidade de realização de comícios, passeatas e convenções presenciais desde que estejam dentro da fase do protocolo de retomada do setor de eventos, respeitando as regras de distanciamento social e proteção individual, e com autorização da Vigilância Sanitária municipal;

2 – O município deve ser o responsável pelo monitoramento dos eventos e garantia da implementação das medidas de biossegurança;

3 – Os eventos partidários e eleitorais devem seguir o protocolo de biossegurança conforme as recomendações do presente documento e conforme o “**Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte**”, desde que realize os ajustes indicados;

4 - Reforçamos que se evite o uso e compartilhamento de materiais de campanha impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência sempre que possível ao marketing digital;

5 - As medidas de biossegurança e distanciamento social durante os atos de campanha e no dia da eleição deverão estar de acordo também com o preconizado no Plano de Segurança Sanitária do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: [http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file).

**Natal, RN, 28 de setembro de 2020.**

## **COMITÊ CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS DA SESAP-RN PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19**

Cipriano Maia de Vasconcelos (Presidente) - Secretário de Estado da Saúde Pública

André Luciano de Araújo Prudente - Hospital Giselda Trigueiro

Kleber Giovanni Luz - Departamento de Infectologia/UFRN

Marise Reis de Freitas - Programa de pós-graduação em gestão da qualidade em serviços de saúde (PPG Qualisaúde)/UFRN

Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim - Coordenador do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS)/UFRN

Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva - Presidente da Sociedade Riograndense do Norte de Infectologia

Kênio Costa Lima - Instituto do Envelhecer / UFRN

Josélio Maria Galvão de Araújo - Professor de Virologia, Departamento de Microbiologia e Parasitologia / UFRN

Angelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva / UFRN

Juciano de Sousa Lacerda - Pesquisador em Comunicação e Saúde e Docente do Doutorado em Estudos da Mídia da UFRN

Lyane Ramalho Cortez – Professora do Departamento de Saúde Coletiva/UFRN e Pesquisadora do LAIS/UFRN

Janeusa Trindade de Souto - Professora do Departamento de Microbiologia e Parasitologia - Centro de Biociências/UFRN

Luciana Conceição de Lima - Professora Adjunta do Departamento de Demografia e Ciências Atuariais da UFRN

Cleber de Mesquita Andrade – Professor / UERN

Fabiano Rodrigues Maximino – Professor / UERN

Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes - Professor / UERN